PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5439 de 29/03/2012

LEI N.º 3.800 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2011 a fevereiro de 2012, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou ao vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o art. 1º desta Lei deverá abranger os ativos, os inativos e os pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta Lei será concedida a partir de 1º de março de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA